



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

#### PLANO DE AÇÃO CAE 2022

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de JURU PB, em Reunião Ordinária ocorrida em 31 de março de 2022, considerando as atribuições e competências do conselho no seu Art. 2º, incisos de, I a XXVI da Lei Municipal nº 446/09, de 11 de agosto de 2009, com base na Resolução/FNDE/CD/Nº 26, 17 de junho de 2013, que institui e reorganiza a composição do CAE e determina suas competências, e, considerando a avaliação das ações dos anos anteriores, e o período de pandemia instituído pelos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020 e nas Resoluções do CME nº. 002 de 30 de abril de abril de 2020, e do Decreto Estadual Nº 41.461 de 31 de Julho de 2021, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com as diretrizes Nacionais e Estaduais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia, elaborou e aprovou este Plano de Ação para 2022.

#### OBJETIVOS

a) Acompanhar e fiscalizar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos

empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;

b) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar da cidade de Juru PB;

c) Acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais do Município;

d) Monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas- sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

f) Divulgar o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais e para a Sociedade Civil.

g) Reforçar a participação do Conselho nos diversos coletivos.

#### ESTRATÉGIAS

##### I. REUNIÕES

a) Reuniões Ordinárias: uma vez por mês, na última semana de cada mês precisamente nas quintas-feiras, na forma presencial e ou/ virtual quando da necessidade de manter-se o isolamento social neste período de pandemia.

CALENDÁRIO DAS REUNIÕES PARA 2022						
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	OBSERVAÇÕES
Recesso		31/03/2022	28/04/2022	26/05/2022	30/06/2022	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
28/07/2022	25/08/2022	29/09/2022	27/10/2022	24/11/2022	29/12/2022	
Reuniões Extraordinárias: sempre que houver necessidade.						
CALENDÁRIO DE VISITAS AS ESCOLAS PARA O ANO DE 2022						
ABRIL	JUNHO	AGOSTO	OUTUBRO	DEZEMBRO		
25, 26 e 27	8, 9 e 10	15, 16 e 17	3, 4 e 5	12, 13 e 14.		

##### II. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Visitas às Unidades Educacionais: Neste ano de 2022, serão feitas visitas bimestrais às unidades respeitando os protocolos necessários neste período de pandemia.

b) As datas das visitas foram selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros. Novas datas poderão ser acrescentadas de acordo com a necessidade do Conselho e suas demandas. As visitas serão orientadas por uma lista de verificação previamente definida pelo CAE e aprovada em reunião.

c) Visitas a outros espaços que fazem parte do CAE: fazer visitas aos centros de armazenamento e distribuição de gêneros perecíveis e não perecíveis (congelado/refrigerado e hortifrúti). As datas serão estabelecidas em comum acordo entre o CAE. Essas visitas serão orientadas por uma lista de verificação construída pelos membros do CAE e aprovada em reunião.

d) Outros locais: as visitas em outros locais poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por deliberação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente.

e) Visitas aos agricultores e agricultoras familiares, bem como as associações que fornecem os produtos alimentícios da agricultura familiar conforme a chamada pública realizada para tal fim.

f) Os conselheiros do CAE usarão crachá de identificação durante as reuniões e as visitas as unidades escolares e outros estabelecimentos que tenham ligação com Conselho de Alimentação Escolar.

g) Elaborar relatório anual de todas as ações realizadas pelo conselho no decorrer do ano de 2022.

#### II. FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

a) Buscar parcerias com Entidade Executora, através da Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação (CODAE/SME) e com o Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para garantir a formação necessária aos conselheiros;

b) Rever a missão, visão e valores do conselho;

c) Rever o Regimento do CAE de acordo com as novas legislações;

e) Instrumentalizar os conselheiros para realizarem as vistas a partir da lista de verificações já existente, respeitando as normas legais do CAE;

f) Articulação e integração com conselhos de alimentação escolar de outros municípios e estados;

g) Manter a articulação com os outros Conselhos Municipais, com Conselhos Escolares e outras entidades representativas;

a) elaborar relatório com as informações coletadas nas visitas às unidades educacionais;

b) Avaliar os dados obtidos visando construir um material de apoio aos conselheiros e subsidiar ações e estratégias futuras;

d) Avaliar os dados das visitas com vistas ao aprimoramento das práticas da alimentação escolar nas escolas e para elaboração do relatório anual.

#### CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

De acordo com o disposto no Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, a Entidade Executora deve garantir ao CAE a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

#### I. Recursos Materiais

Para a realização de suas atividades, o CAE deverá contar com:

- Materiais de escritório: papel sulfite, toner com tinta para impressora, grampeador, grampos



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

para grampeador, canetas, lápis, réguas, borrachas, calculadoras portáteis, canetas marca texto, pastas para arquivos, flip chart, canetões etc.

- Materiais descartáveis: aventais e toucas;
- Mobiliário: mesa, armários e cadeira;
- Equipamentos: computador, impressora, telefone e acesso à internet;
- Material de limpeza (ou serviço de limpeza);
- Transporte para os conselheiros: transporte de ida e retorno para as atividades programadas;
- Alimentação dos conselheiros: nas atividades que demandam pelo menos 6 horas de trabalho, tais como: visitas às escolas, formações, mediante prévia solicitação pela presidência.

#### II. Recursos Humanos

Disponibilizar um (a) servidor (a) especialmente destacado para exercer as atividades do expediente administrativo do CAE.

#### III. Sede

O CAE como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para alcançar seus objetivos de forma isenta, não possui sua sede própria, as reuniões acontecem na sede da Secretaria Municipal de Educação.

#### IV. Recursos Financeiros

Por não se tratar de Unidade com dotação orçamentária, o CAE não dispõe de recursos financeiros próprios. Entretanto, para o desempenho de suas atribuições necessitará contribuição de recursos por parte da Entidade Executora, a quem cabe adotar todos os procedimentos de praxe. Portanto, a título de informação

os valores que necessitarão ser gastos para o funcionamento do CAE no ano de 2022 são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação e da Entidade Executora.

#### IV. Divulgação

Contribuir com a divulgação das atividades do conselho, por meio de comunicação oficial da Entidade Executora, sempre que solicitado.

Disposições Específicas para Conselheiros servidores municipais. O Conselho de Alimentação Escolar conta, em sua composição, com conselheiros que são servidores municipais e que, para a sua atuação necessitarão de dispensa de ponto para as atividades previstas para 2022, conforme disposto no § 2º do Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, sem prejuízo de suas funções profissionais.

Juru/PB, 31 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CAE – CONSELHO DE**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICÍPIO DE JURU.**

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – Colegiado Deliberativo, instituído no âmbito do Município de Juru/PB, através da Lei Municipal nº 446/09, de 11 de agosto de 2009, com base na Resolução/FNDE/CD/Nº 26, 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE –fica criado o Regimento Interno do Conselho municipal de Alimentação escolar de Juru – PB, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, mantidos pelo Município, pelo Estado e pelas Instituições, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 02º – São atribuições do Conselho Municipal de alimentação Escolar:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas e das empresas prestadoras de serviços por meio de terceirização;

IV - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VI - Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII – Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os artigos da RESOLUÇÃO Nº. 26, 17 de junho de 2013 FNDE/CD, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII – Acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja

programado para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em Creche, Pré-escola e Ensino Fundamental, Eja, durante sua permanência em sala de aula;

IX – Acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar destinada aos alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica;

X - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

XI – Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

XIV – Articular-se com as escolas na criação de hortas comunitárias, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XV – Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XVI – Promover junto aos órgãos competentes, realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração de cardápios para merenda escolar;

XVII – Promover junto aos órgãos competentes, realização de campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XVIII – Promover junto aos órgãos competentes, realização de cursos de Manipulação de Alimentos, noções de nutrição, conservação de utensílios e afins, junto às escolas;

XIX – Promover junto aos órgãos competentes, levantamento de dados estatísticos nas escolas e na comunidade com finalidade de orçar e avaliar o programa de alimentação escolar do município;

XX - Acompanhar a execução do PNAE, no município que assumir a responsabilidade pela oferta de alimentação escolar aos alunos de creches e escolas municipais, localizadas em sua área de jurisdição;



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

XXI – Acompanhar a execução do PNAE, mesmo quando a Entidade Executora optar por adquirir a alimentação escolar pronta, através da terceirização dos serviços;

XXII – Analisar relatório de acompanhamento da gestão do PNAE antes da elaboração do parecer conclusivo.

XXIII – Analisar a prestação de contas e emitir o Parecer Conclusivo.

XXIV – Comunicar ao FNDE, ao TCU e a outros órgãos de controle as irregularidades observadas.

XXV – Elaborar o regimento interno (documento obrigatório).

XXVI – Preparar plano de ação anual (documento obrigatório).

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município;

#### CAPÍTULO III

##### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º O CAE será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e/ou discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverá os profissionais de educação e alunos realizar reunião, convocada especificamente para esse fim, sendo devidamente registrada em ata.

§2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria, que assumirá as funções do titular em sua ausência.

§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§5º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§6º – No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§7º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova Assembleia;

§7º – No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento em nova Assembleia.

#### CAPÍTULO IV

##### DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º O mandato do CAE será de quatro anos, podendo os membros serem reconduzidos por uma única vez.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Constituição dos Estados



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste Regimento.

#### CAPÍTULO V DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE

Art. 5º O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um presidente e um vice-presidente, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, após o cumprimento do Capítulo II, por no mínimo dois terços dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O Presidente e o Vice Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III – O Servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE será indicado pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, conforme determina o Art.34 da Resolução Nº 26, de junho de 2013 do FNDE, pelo prazo de quinze dias após a data de constituição do CAE.

IV – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos Poder Executivo.

#### CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Juru garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura

necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

d) e disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

Parágrafo Único- Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de Licitação, Chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

#### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CAE

Art. 7º Cabe ao Presidente do CONSELHO:

I - Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CAE;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução as decisões do Conselho;

III - Apresentar as pautas das reuniões;

IV- Assinar as decisões e resoluções do Conselho, bem como os relatórios financeiros;

V- Assinar correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;

VI - Designar os conselheiros para comporem a Comissão de Trabalho quando se fizerem necessárias;

VII – Designar juntamente com o Secretário de Educação comissão de recebimento e distribuição de Merenda Escolar;

VIII - Representar o conselho em juízo ou fora dele;

IX- Exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;

X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI - Determinar ao servidor indicado, como secretário, para executar atividades de Apoio Administrativo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária.

XI – Submeter à Plenária se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta.

§1º - A comissão de que trata o inciso VII será formada por três membros que prestem serviços a Secretaria Municipal de Educação;

§2º Após ato de eleição do Presidente, o mesmo convidará um Conselheiro (a) com o perfil para secretariar e lavrar atas das reuniões de sua gestão.

Art. 8º Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I – Substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO APOIO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA DO CAE

Art. 9. Compete ao Secretário indicado:

I – Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

III – Agendar as reuniões do CAE e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV – Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

V – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;

VI – Assessorar o Presidente do CAE nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII – Ler as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;

VIII – Apresentar em reunião ordinária, recurso escrito a ser submetido à Plenária, em caso de recusa do

Presidente em aceitar a justificativa apresentada por atraso ou falta de membro;

IX – Protocolizar documentos dirigidos ao CAE;

X - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CAE;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IX DOS MEMBROS

Art. 10. Cabe aos membros do CONSELHO:

I – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II – Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Fornecer à Secretaria Administrativa do CONSELHO todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do CONSELHO ou quando solicitado pelos demais membros;

IV – Encaminhar à Secretaria Administrativa quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao CAE;

V – Requisitar à Secretaria Administrativa, à Presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;

VI – Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao CONSELHO e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos delegados às instituições que representam.

VII – Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;

VIII – Desempenhar as funções para as quais for designado;

IX – Elaborar o Calendário Anual de reuniões Ordinárias.

#### CAPÍTULO X DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE



# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º - Considera-se fato relevante:

I – Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução Nº 26/2013 FNDE ou que venha a supri-la;

II - Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se retirado do cargo previamente.

§2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

§3º - Havendo Destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

#### CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Art. 12. O CAE reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada trinta dias, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima dois dias, por convite escrito, e-mail, avisos em grupo de whatsapp/ telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;

b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros;

c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação;

d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;

e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros através de seu vice:

Art. 13. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I – As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 14. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz;

Art. 15. As reuniões do CONSELHO estarão abertas à participação de assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, desde que anunciados previamente por escrito à Presidência no prazo de 07 dias de antecedência, com direito a voz mediante inscrição de fala, mas não a voto.

Art.16. A entidade representada que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada para que apresente nova





# Estado da Paraíba

## Governo Municipal

### Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

indicação de seus representantes e, não fazendo no prazo de trinta dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo a realização de assembleia da categoria representada para proceder à substituição.

§1º – Para efeito deste artigo, é considerada falta à ausência à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§2º – Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de setenta e duas horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

#### CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O CAE constituirá Comissão de Prestação de Contas, em reunião ordinária convocada especificamente para esta finalidade, obedecendo às seguintes normas:

Art. 18. O CAE deverá solicitar da Entidade Executora relatórios, trimestralmente de recursos financeiros utilizados para pagamento de alimentação escolar que excedem os recursos recebido do PNAE. Colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, independente de requerimentos, a fim de subsidiar análise para Prestação de Contas.

#### CAPÍTULO XIII DA DENÚNCIA

Art. 19. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

- I – a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
- II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Art. 20. As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra “02” – Bloco “F” - Edifício Áurea – Sala 401 - Brasília – DF, CEP: 70070-929, ou pelo FALA BRASIL, telefone nº 0800616161 ou, ainda, pelo correio eletrônico: [audit@fnde.gov.br](mailto:audit@fnde.gov.br).

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo único - Ao início de cada nova gestão, quando entendida a necessidade de alterações, haverá avaliação do Regimento Interno, em reunião extraordinária específica para o tema. Uma vez iniciado



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 065/2022- Sexta-Feira, 01 de abril de 2022–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

os trabalhos de alterações, deverão ser concluídos no prazo máximo de noventa dias.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 do FNDE ou a que venha a substituí-la.

Art. 23. Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora.

Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município de Juru/PB.

Este Regimento Interno foi elaborado conjuntamente com os conselheiros e, aprovado, em primeiro tempo, na Secretaria Municipal de educação em reunião extraordinária do Conselho de Alimentação Escolar, realizada no 31 de março de 2022 na presença dos conselheiros:

Juru/PB, 31 de março de 2022.